

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2022 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 1.565, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SENATRAN nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VIII, IX, X e XXX do art. 19 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta no processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria SENATRAN nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

Art. 2º A Portaria SENATRAN nº 1526, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

V -

.....

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Evento e-Frotas	Por evento enviado	Faixa 1	até 60	R\$ 0,99
		Faixa 2	de 61 a 300	R\$ 0,97
		Faixa 3	de 301 a 1.000	R\$ 0,94
		Faixa 4	de 1.001 a 8.000	R\$ 0,90
		Faixa 5	de 8.001 a 50.000	R\$ 0,86
		Faixa 6	de 50.001 a 200.000	R\$ 0,81
		Faixa 7	de 200.001 a 800.000	R\$ 0,75
		Faixa 8	acima de 800.001	R\$ 0,69
Consulta e-Frotas	Transação eletrônica	Faixa 1	até 250	R\$ 0,40
		Faixa 2	de 251 a 700	R\$ 0,39
		Faixa 3	de 701 a 3.000	R\$ 0,38
		Faixa 4	de 3.001 a 10.000	R\$ 0,36
		Faixa 5	de 10.001 a 80.000	R\$ 0,34
		Faixa 6	de 80.001 a 400.000	R\$ 0,32
		Faixa 7	de 400.001 a 1.300.000	R\$ 0,30
		Faixa 8	acima de 1.300.001	R\$ 0,28

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.